

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2024
(Do Sr. Marcel Van Hatten)

Dispõe sobre a antecipação do pagamento dos precatórios federais previstos para 2015 e que tenha por beneficiários pessoas físicas ou jurídicas residentes e sediadas no Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei complementar determina a antecipação do pagamento dos precatórios federais previstos para 2025 e que tenha por beneficiários pessoas físicas ou jurídicas residentes e sediadas no Rio Grande do Sul.

Art. 2º O pagamento previsto no art. 1º desta lei complementar, deverá ser realizado em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta lei complementar.

Art. 3º Os Poderes Executivo e Judiciário poderão publicar ato regulamentando os procedimentos necessários para o efetivo pagamento da antecipação prevista nesta lei.

Art. 4º Acrescentar o inciso III ao § 1º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º

III - para o exercício de 2025, o limite individualizado para o montante global das dotações orçamentárias relativas às despesas primárias do Poder Executivo federal deverá ser reduzido do valor equivalente ao montante dos precatórios previstos para 2025 para beneficiários pessoas físicas ou jurídicas residentes e sediadas no Rio Grande do Sul, que foram pagos antecipadamente em 2024.” (NR)

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



O Estado do Rio Grande do Sul enfrentou recentemente desastres naturais severos que não só causaram perdas irreparáveis de vidas e infraestrutura, mas também impuseram uma grave crise econômica jamais vista sobre suas comunidades. Conforme dados divulgados pela imprensa, a Secretaria da Fazenda do estado estima prejuízos de aproximadamente R\$62 bilhões de reais com a maior enchente da história enfrentada na região¹.

Neste contexto, a antecipação do pagamento de precatórios federais de 2025 para 2024², torna-se uma medida de vital importância. Estes recursos, no valor estimado de R\$ 4,5 bilhões para beneficiários gaúchos³, representam uma injeção significativa de capital que apoiará não apenas a reconstrução imediata, mas também a revitalização econômica mais ampla da região.

Precatórios federais são, fundamentalmente, dívidas da União para com seus cidadãos e empresas, oriundas de decisões judiciais definitivas. O pagamento antecipado desses valores não apenas resolve uma pendência com os pagadores de impostos, mas também estimula a economia local ao aumentar a liquidez necessária para o consumo e investimento. Isso é essencial para a geração de negócios e para fomentar a circulação de capital em um momento em que o estado necessita de uma retomada econômica robusta.

É crucial destacar que a antecipação desses pagamentos deve ser realizada com um planejamento fiscal rigoroso. Logo, a proposta inclui a necessidade de ajustes nos limites de gastos para 2025, assegurando que esta antecipação não resulte em uma expansão das despesas públicas. Este controle fiscal rigoroso garantirá que a saúde econômica do governo não seja comprometida, mantendo o equilíbrio das contas públicas.

1 <https://valor.globo.com/impreso/noticia/2024/06/10/rs-ja-estima-prejuizos-de-r-62-bi-e-pede-ajuda-da-uniao-para-evitar-paralisia-fiscal.ghtml>

2 Segundo o Conselho da Justiça Federal, o estoque de precatórios a pagar em 2025 na jurisdição do Tribunal Regional Federal da 4ª Região - RS, SC, PR - é de R\$ 9 bilhões. <<https://www.cjf.jus.br/publico/rpvs_precatorios/>>

3 Em 2024, de R\$ 1,4 bilhão de precatórios destinados para o TRF4, R\$ 700,4 milhões foram para o Rio Grande do Sul, ou seja, praticamente a metade. Dessa forma, considerando a mesma proporção, o montante a ser pago para o RS será da ordem de R\$ 4,5 bilhão.



A implementação desta lei, com a colaboração entre os Poderes Executivo e Judiciário para regulamentar os procedimentos necessários, será um passo decisivo para mitigar os efeitos devastadores dos desastres naturais, utilizando os princípios de responsabilidade fiscal e eficiência econômica.

A antecipação do pagamento de precatórios não é apenas uma resposta a uma urgência econômica e social, mas também um investimento no povo do Rio Grande do Sul, fortalecendo o compromisso do Estado com seus cidadãos e com a estabilidade e crescimento econômico da região. Ante o exposto, conto com a compreensão dos nobres pares para aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, de de 2024

Dep. Federal MARCEL VAN HATTEM

NOVO/RS

